



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000071/2023

Pregão Presencial Nº 000076/2023

Processo: 005493 / 2023

Contrato Nº 000071/2023

Empresa: RIO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 37.262.643/0001-13

Endereço: RUA OZORIO CIPRIANO, 57 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023
Processo Administrativo nº 5493/2023, de 07/08/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0022

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
E A EMPRESA RIO TRANSPORTES LTDA, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado a Empresa **Rio Transportes Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.262.643/0001-13, estabelecida na Rua Ozorio Cipriano, nº 57, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Jose Cipriano Lameira**, portador do CPF nº ***.593.037-** e da CI nº **195** SPTC ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 005493/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 076/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 076/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.
- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 864.312,64 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Doze Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

- BANCO: Sicoob
- AGÊNCIA: 3007
- CONTA: 155.071-3

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência que é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início na data de **24/11/2023** e encerramento em **23/11/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora Sra. **Valeria Piona Matede**, matrícula 7314, tendo como seu suplente a servidora a Sra. **Roberta Bonisegna Giuriatto**, matrícula 1898, nomeados através da Portaria Municipal nº 0591/2023, de 24 de Novembro de 2023.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento do exercício de 2023, assim distribuídos:

Processo 5493/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

1500181236100282254 - Manutenção com o Serviço de Transporte de Alunos para as Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha nº 0426

Fontes de Recursos:

159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

155000000000 - Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A execução dos serviços dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

10.2. Observando as condições do edital, o objeto deverá ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Executar os serviços nos prazos, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do contratante:

16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- 16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- 16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- 16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n º 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 5493/2023;

19.4. **Pregão Presencial 076/2023;**

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 24 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Rio Transportes Ltda
Bruno Jose Cipriano Lameira
Representante Legal da Empresa

Rio Transportes Ltda
R. Ozorio Cipriano, 057 São Sebastião
Rio Bananal - ES - Cep: 29920-000
CNPJ: 37.262.643/0001-13
I.E. 083.658.53-0

Secretaria: 00000027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00426-150000250000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003463	ROTA Nº 31 - TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO ONIBUS CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino, vespertino, perfazendo 134 km, sendo 110 km de chão e 24 km de asfalto.		KM	28.810,000	12,580	362.429,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

precisa acompanhante (por transportar alunos com idade até 9 anos)
saída 05:20 chegada 06:50
rio bananal, santo antônio, córrego são paulo, córrego bley, córrego santa luzia, primavera e rio bananal
saída 11:30 chegada 12:00
rio bananal, barra do primavera, primavera e rio bananal
saída 12:10 chegada 13:25
rio bananal, primavera, córrego bley e santo antônio, primavera, rio bananal.
saída 16:50 chegada 17:20
primavera, barra do primavera e rio bananal KM

00004 00003466	ROTA Nº 34 - TRANSPORTE ESCOLAR - ONIBUS CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno retorno integral, perfazendo 29 km, sendo 29 km de chão. saída 14:30 chegada 15:45 são jorge de tiradentes, estrada rio são jose (vai e volta, correjo da penha, são jorge de tiradentes. KM	KM	5.916,000	11,590	68.566,44
00005 00003467	ROTA Nº 35 - TRANSPORTE ESCOLAR - ONIBUS CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno retorno integral, perfazendo 73 km, sendo 50 km de chão e 23 de asfalto. saída 14:00 chegada 15:30 rio bananal, patrimônio de são jorge de tiradentes, santo izidorio, santo antonio, rio bananal KM	KM	14.892,000	6,530	97.244,76
00012 00003474	ROTA Nº 42 - TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO ONIBUS CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o	KM	19.788,000	7,530	149.003,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

no turno retorno integral, vespertino, noturno, perfazendo 97 km, sendo 97 km de chão.

saída 13:00 chegada 14:00

córrego conceição, córrego dom pedro, rio bananal

saída 14:00 chegada 15:30

rio bananal, córrego dom pedro, córrego farrupilha, córrego 10 de fevereiro, rio bananal

saída 18:00 chegada 19:00

rio bananal, córrego gabriel emílio, córrego farrupilha, rio bananal

saída 19:30 chegada 20:20

rio bananal, córrego dom pedro, córrego conceição, rio bananal

saída 22:00 chegada 22:30

rio bananal, córrego farrupilha, córrego gabriel emílio, rio bananal KM

00014 00003476	ROTA Nº 44 - TRANSPORTE ESCOLAR - ONIBUS CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno retorno integral, perfazendo 50 km, sendo 50 km de chão. saída 14:00 chegada 15:00 rio bananal, córrego são vicente, córrego alegre, córrego beija flor, córrego lagrimal, sítio de jesus, rio bananal. KM	KM	10.200,000	8,470	86.394,00
00020 00003482	ROTA Nº 50 - TRANSPORTE ESCOLAR - TIPO VAN 15 PASSAGEIROS contratação de veículo tipo van, sob a forma de fretamento, com capacidade para 15 (quinze) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. no turno matutino, perfazendo 42 km, sendo 42 km de chão. obs: transporte de aluno especial saída 06:00 chegada 06:45 córrego capivara, rio bananal saída 14:00 chegada 15:00 rio bananal, córrego capivara KM	KM	8.568,000	11,750	100.674,00

Total Secretaria: 864.312,64

Total Geral: 864.312,64

TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, torna público adesão a Ata de Registro de Preço nº 308/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Paranaíba/SP, referente a Contratação de empresa especializada para Aquisição de caixas d'água tipo tanque com capacidade entre 5.000 á 20.000 litros, atender o município de Presidente Kennedy/ES no valor de **R\$ 157.998,65 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, em 27 de Novembro de 2023.

Marcelo Fernandes Paes
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos

Ratifico o ato de adesão á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 advinda do advindo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Paranaíba/SP, para efetivação da contratação no valor de **R\$ 157.998,65 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, em 27 de Novembro de 2023.

Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Protocolo 1212387

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 182, da Edição nº 2.339, do dia 27 de Novembro de 2023.

Contratado: Farol Comercial e Logística Ltda
Onde se lê: Processo: 3456/2023
Leia-se: Processo: 3456/2022.

Rio Bananal-ES, 27 de Novembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1212295

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023**

Processo: 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023.
Contratante: Município de Rio Bananal/ES.
Contratado: Mavatur Transportes e Turismo Ltda Epp. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
Valor do Contrato: R\$ 1.468.657,04 (Um Milhão

e Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.01.0022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

Processo: 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Rio Transportes Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 864.312,64 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Doze Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.01.0022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

Processo: 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 782.019,40 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.01.0022

Rio Bananal-ES, 27 de Novembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1212302

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023.
CONTRATADO: Sr. NELSON GONORING DE PAULA. **OBJETO:** Constitui objeto deste presente contrato a contratação de (01) **SHOW DA BANDA ALMA DI VANERA**, no evento de **INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA**, a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2023, na Praça da Independência, Centro, Santa Leopoldina. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. **VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2869/2023, de 20 de novembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON GONORING DE PAULA
BANDA ALMA DI VANEIRA
CONTRATADA

Protocolo 1212466